



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

Objeto: Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Governo do Estado da Paraíba

EMENTA: Poder Executivo Estadual. Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, formalizado especialmente para acompanhamento das medidas do Governo do Estado, relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19. Fixação de prazo para apresentação de esclarecimentos. Recomendações.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 038/2020

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, formalizado especialmente para acompanhamento das medidas do Governo do Estado, relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

Consta dos autos relatórios periódicos da Auditoria, com base nas informações divulgadas no sítio de Transparência do Governo do Estado em confronto com as informações registradas no SIAF e nos Sistemas desta Corte.

Em atos contínuos, decorrentes dos levantamentos e apurações da Auditoria, instruem o processo Alertas emitidos por parte deste Tribunal de Contas, dirigidos ao Governo Estadual e a demais responsáveis que, em alguma medida, atuam como ordenadores de despesas correlatas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

No último relatório da auditoria, ou seja, no 19º Relatório de Acompanhamento dos Gastos da Covid - 19, foi demonstrada a evolução do quadro estadual, no tocante a: licitações, contratações, convênios, seleções de pessoal, despesas, receitas, dados epidemiológicos, situação de leitos, classificação dos municípios por BANDEIRAS (p.851/955).

Devido às constatações referentes a ausências e divergências de informações no Portal Covid-19, em sua conclusão a Auditoria sugere:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

- 1) Emissão de ALERTA ao GOVERNO DO ESTADO através dos Secretários de Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Saúde, conforme o caso, e Chefe da Controladoria Geral do Estado quanto a:
 - 1.1) Baixa aplicação de recursos liberados por conta do inc. I do art. 5º da LC n.º 173/20 - menos de 3% até 14/08/2020;
 - 1.2) Divergência entre valores informados no PORTAL COVID-19 e no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, no tocante a transferências de recursos para os Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, diferença da ordem de R\$ 13 milhões, até 14/08/2020;
 - 1.3) Discrepância entre o número de mortes tendo por causa a COVID-19 informado no PORTAL COVID-19 e aquele divulgado pelos CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL;
- 2) Solicitação ao Secretário Estadual de Saúde que informe a esta Corte de Contas as ações adotadas em face do elevado número de mortes ocasionadas por PNEUMONIA e SEPTICEMIA, que somadas alcançaram 4.176 óbitos ou 26% do total das mortes registradas no ESTADO durante a PANDEMIA, segundo registros dos CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS.

Em 20/08/2020, nos autos do processo TC 01031/20 e nos presentes autos foram emitidos os Alertas TCE nº - 01617/20 e TCE nº - 1619/20, respectivamente, aos gestores responsáveis.

É o Relatório. Passo a decidir:

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão

É cediço de todos que a Constituição Federal atribuiu poderes aos Tribunais de Contas de julgar (art. 71, II), de condenar e punir (art. 71, VIII) e de expedir decisões de cunho mandamental (assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - art. 71, IX), tudo visando não perder de vista o controle do gasto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

público e com vistas a responder ao anseio da sociedade no sentido de coibir os abusos cometidos por aqueles que têm o dever de zelar pela coisa pública.

Ante o exposto, e na conformidade do entendimento técnico contido no 19º Relatório Técnico de Acompanhamento dos Gastos do Covid-19 - Governo do Estado (p.851/955), no intuito de promover a transparência na gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bem assim:

CONSIDERANDO que a instrução dos autos conclui pela necessidade de emissão de Alerta à gestão estadual, bem como que no supracitado relatório foram evidenciadas divergências de dados no Portal Covid-19, em relação ao Portal de Transparência do Governo Federal;

Decido:

- 1) **FIXAR O PRAZO** de 15 (quinze) dias ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, para apresentar esclarecimentos acerca da constatação da Auditoria quanto à divergência entre valores informados no PORTAL COVID-19 (R\$ 42,7 milhões) e no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL (R\$ 55,8 milhões), no tocante a transferências de recursos para os Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, diferença da ordem de R\$ 13 milhões, até 14/08/2020;
- 2) **RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, no sentido de orientar os Secretários de dar maior atenção aos Alertas emitidos, nos autos do Processo TC 07158/20, que trata do acompanhamento das ações relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid – 19.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
João Pessoa, 21 de agosto de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete FRC

Assinado 21 de Agosto de 2020 às 12:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR